

Estudo Técnico Preliminar 54/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 136.00146740/2024-50

2. Descrição da necessidade

A necessidade da contratação se fundamenta na manutenção contínua e frequente da segurança e proteção do patrimônio público, cujos serviços são prestados nas dependências das Unidades de Ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Para tanto, já foram firmados contratos com fornecedores especializados na prestação de serviços contínuos de vigilância desarmada, com o fornecimento de mão de obra, Equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, de acordo com o Volume 1 do Caderno de Estudo Técnico de Serviços Terceirizados – CADTERC, a fim de atender diversas Unidades de Ensino do CEETEPS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Ocorre que tais contratos não poderão mais ser prorrogados pois já atingiram o limite de 60 meses de vigência, nos termos da Lei 8.666/1993 e se findarão nas seguintes datas:

- N.º 091/2019 em 01/07/2024, prorrogação excepcional;
- N.º 092/2019 em 28/06/2024, prorrogação excepcional;
- N.º 093/2019 em 28/06/2024, prorrogação excepcional;
- N.º 157/2019 em processo de rescisão.
- N.º 064/2024 contrato emergencial.

Dessa forma, considerando ser imprescindível tais serviços para resguardar a integridade do patrimônio institucional e humano do CEETEPS, somada à impossibilidade de prorrogação em virtude da execução pelo prazo máximo legal, expõe-se a necessidade de nova contratação, tendo em vista os seguintes motivos:

- a) A manutenção dos serviços de vigilância e segurança patrimonial, que advém da necessidade de garantir a segurança institucional e patrimonial, levando-se em conta as estruturas prediais e o grande fluxo diário de pessoas e os bens públicos ali alocados;
- b) O impedimento da descontinuidade na prestação dos serviços, o que resultaria em prejuízo para o CEETEPS, tocante à segurança das instalações citadas;

Assim, considerando a essencialidade envolvida e para não haver a descontinuidade dos serviços que salvaguarda do patrimônio público, seja ele móvel ou imóvel, se faz necessária uma nova contratação.

Assim, perante a essencialidade envolvida e para não haver a descontinuidade dos serviços que salvaguarda do patrimônio público, seja ele móvel ou imóvel, justifica-se a necessidade da contratação. Os serviços de vigilância atenderão as Unidades de Ensino relacionadas no **ANEXO I – Relação de Unidades de Ensino** por Lotes e Quantitativos de postos.

c) A terceirização de vigilância faz-se necessária, na medida em que o CEETEPS não dispõe em seu quadro de servidores de funções relacionadas à execução desses serviços, tonando-se, assim, indispensável a contratação externa para garantir a continuidade e eficácia na vigilância e segurança patrimonial dessas instituições de ensino.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira	Magda Oliveira Vieira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Natureza do objeto

Considerando que o objeto pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, sua natureza refere-se a **serviços comuns prestado de forma contínua com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, nos termos dos incisos XIII e XVI do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

1.1. Para a prestação dos serviços deverão ser observadas, além das legislações aplicáveis, as especificações técnicas indicadas no Vol.01 CADTERC – Vigilância e Segurança Patrimonial (data base: janeiro/2024 – versão 01: março/2024), disponível no site compras.sp.gov.br, por força do artigo 8º do Decreto 67.888/2023. Para a execução dos serviços nas Unidades de Ensino, deverá ser observado as seguintes disposições:

Posto Diurno - Posto 12 horas diárias ininterruptas - diurno - 2ªfeira a dom (das 7h às 19h)

Posto Noturno - Posto 12 horas diárias ininterruptas - diurno - 2ªfeira a dom (das 19h às 07h)

2. Prazo de vigência de contrato: de **30 (trinta) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 10 (dez) anos, conforme o art. 106 c.c. art. 107 ambos da Lei 14.133/2021, observadas as disposições do CADTERC – vol.1 Vigilância e Segurança Patrimonial.

3. Vedação de subcontratação

Para o objeto em apreço, que visa a mão de obra COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, que será alocada nas dependências das Unidades de Ensino, entende-se pela vedação de subcontratação.

4. Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade relacionados ao objeto, em especial os descritos no CADTERC – volume 1 - Vigilância e Segurança Patrimonial, e impostos por normas legal e infralegal, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) critérios de prática de sustentabilidade alinhados com os projetos de Sustentabilidade e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.
- b) boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados nos seguintes pressupostos e exigências:
- c) observância à Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- d) observância à necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB (A), conforme Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994 para os equipamentos de vigilância que gerem ruído em seu funcionamento.
- e) atendimento às normas ABNT NBR 10152:2017, ABNT NBR 10151:2019 no que tange ao uso de equipamentos de comunicação, que estabelece os procedimentos técnicos a serem adotados na execução de medições de níveis de pressão sonora em ambientes internos a edificações.
- f) atendimento à Norma ABNT NBR 12235:1992 que define procedimentos para armazenamento de resíduos é a contenção temporária em área autorizada pelo órgão de controle ambiental.
- g) Utilização de lanternas, empregadas para os postos noturnos, recarregáveis.
- h) atendimento à Resolução CONAMA nº 401, de 05 de novembro de 2008, e às Leis Estadual (nº 12.300/2006) e Federal (nº 12.305/2010) de Resíduos Sólidos e seus respectivos decretos regulamentadores, bem como à Resolução SMA nº 45/2015, o

Contratante deverá entregar as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos nos pontos de coleta credenciados e inseridos em rede de programa de responsabilidade pós-consumo do setor de pilhas e baterias.

i) observância, sempre que cabível, da Lei Estadual nº 13.798/2009, que instituiu a Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC), tem por objetivo geral estabelecer o compromisso do Estado frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispor sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças climáticas, bem como contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera.

5. Garantia da contratação

Propõe-se a exigência de garantia contratual na proporção de **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos do artigo 98 da Lei 14.133/2021, observadas as disposições de seu parágrafo único, **cujo cálculo deverá ser dar considerando o período de 12 meses**, a conformidade indicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a exemplo da decisão TC-024204.989.21-4, emitida em 30/05/2023.

A garantia contratual visará o resguardo da execução dos serviços, de modo a cobrir eventuais custos na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas, mormente considerando a possibilidade de prorrogações contratuais, nos termos da lei.

Tal garantia ainda mitiga eventuais riscos da execução do contrato, com vistas a preservar o erário público, inclusive com relação a verbas trabalhistas.

Nesse sentido, entende-se ser de vital importância tal exigência.

6. Vistoria

4.6.1. É imprescindível o conhecimento prévio dos locais para a execução dos serviços, uma vez que ela tem como objetivo verificar as condições para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados examinarem os locais em que serão executados os serviços e suas condições de trabalho, de modo a angariarem todas as informações que julgarem necessárias para a elaboração da proposta, assim, mesmo que tais interessados entendam por declarar o conhecimento prévio de todas as condições, entende-se que a vistoria é indispensável para a execução do objeto, com vistas à devida aferição de preços para a efetiva execução do contrato.

7. Validade da proposta

4.7.1. Considerando a discricionariedade sobre a validade da proposta nos termos do § 3 do artigo 90 da Lei 14.133/2021, bem como o tempo que pode levar para a conclusão de um procedimento licitatório, tendo em vista eventuais impugnações, recursos administrativos ou até mesmo Representações ou ações judiciais, entende-se que a validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias**, a fim de que a contratação ocorra dentro desse prazo.

8. Participação de empresa e recuperação judicial e extrajudicial

A Participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial é permitida, todavia, para resguardar a execução do contrato é importante, caso uma dessas empresas se consagre vencedora, apresentar antes da assinatura do contrato os documentos comprobatórios de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido – se estiver em recuperação judicial ou a comprovação de cumprimento ao plano de recuperação extrajudicial, se estiver nessa condição. Além disso, é importante que a cada pagamento demonstre o cumprimento de tais planos, a depender da condição em que se encontre (recuperação judicial ou extrajudicial). Para tanto, importante exigir na disputa uma declaração de que apresentara tais documentos na assinatura do contrato. Para os pagamentos também deverá comprovar o cumprimento desses planos, de forma a resguardar a Administração, eis que o não atendimento a esses compromissos firmados, seja judicialmente ou extrajudicialmente, pode ensejar a falência da empresa, causando possível prejuízo à Administração. Assim, o Termo de Referência contemplará tais exigências.

9. Condições para formalização do contrato

Para a formalização da contratação e antes da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar:

- a) autorização para funcionamento em nome do licitante emitida pelo Ministério da Justiça e revisão desta, com validade na data da apresentação;
- b) certificado de segurança em nome do licitante, emitido pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado de São Paulo, com validade na data da apresentação; e
- c) certificado de regularidade de situação de cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome do licitante.
- d) para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que para a assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador

judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

e) para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que para a assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

f) Indicação do (s) representante (s) legal (ais) da adjudicatária para assinatura do contrato, informando os dados pessoais (nome completo, C.P.F) e o cargo/função, com a última alteração contratual e, se for o caso, com procuração pública ou particular com firma reconhecida que lhe dê os poderes para a assinatura do contrato.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações impostas nas normas legais e infralegais aplicáveis, em especial as descritas no CADTERC – vol. 01 - Versão março/2024, no Termo de Referência e na minuta de contrato, caberá à contratada:

a) Implantar as atividades no prazo estabelecido para início dos serviços nos postos e horários fixados pelo Contratante.

b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

c) Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

d) Comprovar a formação técnica específica dos Vigilantes mediante apresentação do certificado de curso de formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedidos por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

e) Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida quanto ao curso de reciclagem.

f) Disponibilizar Vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, devendo estar uniformizados e portando crachá com foto recente.

g) Efetuar imediatamente a reposição de Vigilantes nos postos em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

h) Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando os serviços. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme alínea “d”.

- i) Assegurar que todo Vigilante que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do Contratante.
 - j) Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
 - k) Instruir seus Vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.
 - l) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
 - m) Manter controle de frequência e pontualidade de seus Vigilantes sob o contrato.
- 10.13. Propiciar aos Vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- m) Uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo, obrigatoriamente: Apito com cordão; Emblema da empresa; Plaqueta ou crachá de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de 1 (um) ano, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante (CNV), fotografia colorida em tamanho 3x4 e a data de validade.
 - n) Equipamentos e materiais necessários, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências.
 - o) Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.
 - p) Fornecer, obrigatoriamente, convênio médico com assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços. autenticadas dos respectivos registros de arma e porte de arma que serão utilizadas no cumprimento do contrato.
 - q) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos.
 - r) Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.
 - s) Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos no mínimo uma vez por semana.
 - t) Visando à utilização mais eficiente de combustível e à redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa, deve-se priorizar os modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando sua categoria.

w) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

x) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

y) A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas que tratem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

z) Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 13.874/2019. 10.24. Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança expedidos pela Polícia Federal (PF), nos termos vigentes.

aa) Assegurar que todos os Vigilantes empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos: Ser brasileiro nato ou naturalizado; Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos; Ter instrução mínima correspondente ao quinto ano do ensino fundamental; Ter sido aprovado em curso de formação de Vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada; Ter sido aprovado em exames de saúde física, mental e de aptidão psicológica; Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal onde reside, bem como no local em que tenha realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão. Essas comprovações são oriundas da Justiça Federal, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, da Justiça Militar Federal, Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral; Estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

bb) Apresentar, a cada pagamento e sempre que exigido pela Contratante, se estiver na condição de recuperação judicial ou extrajudicial, as documentações que comprovem o devido cumprimento ao plano de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, observando as normas legais e infralegais aplicáveis.

cc) Fazer constar nas notas fiscais os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômica – CNAE relacionados especificamente ao objeto da contratação, observando as normas legais e infralegais aplicáveis;

11. Tipo de empreitada por preço unitário: considerando as próprias disposições do CADTERC, entende-se a empreitada por preço unitário é a que mais atende a

contratação pretendida, uma vez que os serviços serão pagos por preço certo e unidades determinadas, levando em conta efetivamente as atividades executadas, perante os efetivos postos.

12. Qualificação Técnica

12.1. Qualificação técnica operacional

Comprovação de experiência anterior na execução dos serviços considerando o prazo mínimo de **30 meses**, em períodos sucessivos ou não, levando em conta **50% do objeto relativo a postos, por lote**, nos termos do artigo 67 inciso II e § 5º da Lei 14.133/2021. O detalhamento das exigências constará no Termo de Referência.

Justificativa: A exigência de qualificação técnica operacional é indispensável para verificar se a participante possui condições mínimas para executar os serviços, de forma a prevenir transtornos e até mesmo rescisões durante o desenvolvimento dos serviços. Tal exigência, além de resguardar o interesse público envolvido, de modo a manter a assiduidade dos serviços de Vigilância para o corpo discente e docente dessas Unidades de Ensino, prevenirá eventuais prejuízos diante de uma participante que não se encontra apta para prestar os serviços. Além disso, considerando a divisão por lotes da licitação, é necessária que essa qualificação técnica seja verificada por lote, uma vez que uma única empresa pode angariar várias lotes e precisará prestar os serviços simultaneamente para várias Unidades de Ensino, localizadas em regiões diferentes, o que exige o somatório das parceladas de maior relevância por lote, levando em conta os lotes em que uma única fornecedora tenha oferecido o menor preço, pois ao contrário a prestação dos serviços poderia ser prejudicada. Assim, para a devida execução do objeto imprescindível se faz a comprovação de experiência anterior na prestação desses serviços, que, frise-se, tem a natureza continua cujo contrato pode ser prorrogado até 10 anos, nos termos da Lei 14.133/2021.

13. Qualificação Econômico-financeira. A exigência dessa qualificação, autorizada nos termos do artigo 69 da Lei 14.133/2021, permitirá que a Administração verifique as condições financeiras das proponentes, de modo a conferir se elas têm um mínimo de porte econômico para suportar os custos da implantação e da execução dos serviços, especialmente, até a concretização do primeiro pagamento para bancar os dispêndios inerentes. Além disso, trata-se de uma licitação que será realizada por lotes, em que uma única pessoa jurídica poderá se sagrar vencedora de vários lotes, razão pela qual se faz necessária a apuração da qualificação econômico-financeira, eis que, se ela não possuir essas condições, colocará em risco a própria vigilância e segurança patrimonial de diversas Unidades de Ensino. Outro ponto é que a prestação contínua dos serviços se dará de forma concomitante à diversas escolas, considerando a quantidade de cada lote, o que demanda um aporte financeiro significativo da futura contratada para suportar os custos iniciais, que, reitera-se, envolve principalmente mão de obra, cujas remunerações e tributos não podem deixar de ser quitados, sob pena de

responsabilização do próprio CEETEPS. Assim, nos termos da Lei entende-se por exigir o Balanço Patrimonial e **capital social integralizado**, nos termos da Súmula n. 48 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), conforme justificativas constantes aos autos, que indicam a porcentagem de 10% sobre o valor do contrato e as demais motivações técnicas que ensejaram essa escolha.

14.1. Balanço Patrimonial. O Balanço patrimonial com a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios social**, também deverá ser exigido pelas ME/EPP, cuja análise objetiva deverá ser dar pelos seguintes índices contábeis:

1 - O índice de Liquidez Geral – LG: que mede a capacidade da empresa em saldar suas dívidas a curto e longo prazo, fazendo uso de recursos disponíveis no ativo circulante realizável a longo prazo, que Segundo Ribeiro (1997)[1] é o quociente que evidencia se os recursos financeiros aplicados no Ativo Circulante e no Ativo Realizável a Longo Prazo são suficientes para cobrir as obrigações totais, ou seja, quanto a empresa tem de Ativo Circulante mais Realizável a Longo Prazo, para cada unidade monetária de obrigação total. É calculado em geral, usando-se a seguinte fórmula:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo / Passivo não circulante[2]

Se o índice for **maior que 1 (um)**, a situação da empresa é favorável, e revela a existência de capital de giro próprio. Conforme RIBEIRO (1997), o valor da Liquidez geral obtido indicará quantos unidades monetárias tem a empresa para cada \$ 1 de dívidas totais. Índice superior a 1 indica que a empresa possui ativos suficientes para saldar seus compromissos.

2 - O índice de Liquidez Corrente – LC: verifica a capacidade da empresa em pagar seus compromissos a curto prazo, ou seja, liquidar as dívidas com vencimentos ao longo do exercício seguinte. Segundo IUDÍCIBUS[3] (2009), o quociente de liquidez corrente “*é um índice muito divulgado e considerado como o melhor indicador da situação de liquidez da empresa*”. Pois esse indicativo faz uma relação com os elementos do ativo que podem ser transformados, em curto prazo, em dinheiro para que saldem as obrigações também de curto prazo. Esse índice é encontrado através da fórmula seguinte:

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

Ele indica quanto a empresa tem no Ativo Circulante para cada real (R\$ 1,00) de Passivo Circulante. Sempre que o índice for **maior que 1 (um)**, existe um capital circulante positivo, ou seja, quanto maior este índice melhor a situação da empresa.

3 - O índice de Solvência Geral – SG: mostra a base da situação financeira da empresa, ou seja, a capacidade da mesma em satisfazer suas obrigações de curto prazo, na data do vencimento. De acordo com Silvério das Neves e Paulo

E. V.Viceconti[4], ele indica quanto a empresa dispõe de ativo total para enfrentar as dívidas totais com terceiros lançadas no passivo exigível. Para determinação da solvência geral, usa-se a seguinte fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo/Passivo não circulante}}$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo/Passivo não circulante

Se o índice for **maior que 1 (um)**, pode-se dizer que a empresa é solvente. Se o índice for menor do que 1 (um), pode-se dizer que a empresa é insolvente.

14.1.2. Utilização dos índices LG (liquidez Geral), SG (Solvência Geral) e LC (Liquidez Corrente), maiores que 1(um), justificam-se uma vez que são índices de usabilidade comum no meio contábil, para aferição das condições das empresas em cumprir com suas obrigações a curto e longo prazo, que não afetam a competitividade e se encontram dentro dos patamares aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dispostos na própria Minuta de Termo de Referência para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, disponível no site Compras.sp.

14.1.3. Assim, a demonstração da situação econômico-financeira, mediante a apresentação dos índices contábeis **maiores que 1**, não frustra o caráter competitivo da licitação, pois o que se busca é a participação de empresa que, efetivamente, tenha condições financeiras para executar o objeto e suporte as obrigações dele decorrentes.

ÍNDICE	FÓRMULAS	RESULTADO
Liquidez Geral (LG)	$\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo/Passivo não circulante}}$	Maior que 1
Solvência Geral (SG)	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo/Passivo não circulante}}$	Maior que 1
Liquidez Corrente (LC)	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	Maior que 1

14.1.4. Capital social integralizado, por lote, do último exercício social de acordo com a Súmula n. 48 do TCESP calculados sobre o valor estimado da contratação correspondente ao período de 12 (doze), nos termos da Súmula nº 37 do TCESP, de acordo com as justificativas técnicas acostadas aos autos, conforme justificativas constantes aos autos, que indicam a porcentagem de **10%** sobre o valor do contrato e as demais motivações técnicas que ensejaram essa escolha

14.1.5. Tendo em vista que os serviços serão para várias Unidades de Ensino, localizadas em regiões distintas do Estado, em que a licitação deverá ocorrer por lotes, entende-se que a comprovação do capital social integralizado deverá se dar por cada lote, que dizer que, se uma só proponente participar de vários lotes, a comprovação de seu capital social integralizado deverá ocorrer conforme a somatória dos lotes que participar, até porque, se vencer todos os lotes que participou, necessitará de uma condição econômica compatível com a própria execução dos serviços, que exige um aporte inicial de valor para sua implantação e suporte do contrato até que receba o primeiro pagamento.

14.1.6. Exigência cumulativa de Balanço – índices contábeis e capital social integralizado, conforme Súmula 48 do TCESP. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no TC-023783.989.20-5, sobre a exigência cumulativa de índices contábeis e patrimônio líquido na lei 8.666 /1993, já decidiu que não apresenta contrariedade à jurisprudência da Corte, seguindo esse entendimento há outras decisões, tais como, TC-017836.989.22-8, razão pela qual, por mais que se utilize a nova lei, que segue essas diretrizes, entende-se que não há contrariedade na exigência cumulativa de índices contábeis e capital social integralizado.

14.2. Declarações a serem exigidas na disputa:

14.2.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, os seguintes documentos:

- 1) autorização para funcionamento em nome do licitante emitida pelo Ministério da Justiça e revisão desta, com validade na data da apresentação;
- 2) certificado de segurança em nome do licitante, emitido pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado de São Paulo, com validade na data da apresentação; e
- 3) certificado de regularidade de situação de cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome do licitante.
- 4) para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que para a assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- 5) para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que para a assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

14.3. Inviabilidade de participação de interessadas sob a forma de consórcios. A vedação se justifica na medida em os serviços de vigilância podem ser executados por uma única fornecedora, não havendo complexibilidades ou um grande vulto de valor que exijam o consórcio de empresas, aliás, a possibilidade de consórcio nesse caso, poderia restringir a disputa. Entende-se que só é recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade, o que não é o caso o objeto em apreço. Assim, para não restringir a disputa entende-se pela inviabilidade da participação de empresas reunidas em consórcio.

14.4. Inviabilidade de participação de cooperativa. Considerando a Deliberação (SEI Nº 0017044/2021-10) emitida em 15/12/2022 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio da qual informa que não há amparo legal para a participação de cooperativas de trabalho em procedimentos licitatórios voltados à contratação de serviços que, pela real natureza da relação a ser estabelecida, demandem subjacente vínculo de subordinação e dependência, bem como pessoalidade e habitualidade, entende-se que para a contratação em apreço, que visa mão de obra alocada nas dependências das respectivas Unidade de Ensino, a vedação da participação de cooperativa iria ao encontro da indicada Deliberação, até porque não há como se falar que nesse tipo de serviço poderá não haver subordinação entre a cooperativas e os cooperados. Além disso, a falta de subordinação pode levar à inexecução do serviço e a dificuldades na aplicação de sanções e na própria fiscalização do contrato.

5. Levantamento de Mercado

15. Levantamento de Mercado

15.1. Considerando a essencialidade do objeto que exige a frequente e contínua prestação dos serviços de vigilância, bem como, suas respectivas tarefas que destoam da atividade fim do CEETEPS, a contratação de empresa especializada, por licitação, se faz necessária.

15.2. Esse serviços exigem conhecimentos e treinamentos específicos que o CEETEPS não dispõe, tanto por ausência de finalidade, quanto por não possuir atribuições legais e agentes públicos com as qualificações inerentes.

15.3. Essa solução já vem sendo utilizada pela Autarquia há anos, em que se verifica o atendimento às necessidades das escolas, cujos vigilantes são essenciais para resguardar o patrimônio público, razão pela qual os serviços não podem ser descontinuados, sob pena de prejudicar o interesse público.

15.4. A vigilância patrimonial, que deverá ser desarmada, se baseia na contratação de postos de serviços, compostos de mão de obra especializada de vigilantes que são contratados na forma de serviços contínuos com modelos orientados de acordo com horários de cobertura, ostensividade, acessórios e equipamentos de apoio aos postos de serviços e de proteção individual, observando as especificações do respectivo CADTERC, caderno que foi elaborado com base em estudos do Estado de São Paulo para esse objeto.

15.5. A vigilância desarmada conta com profissionais instruídos a agirem de forma preventiva, identificando eventual a ação criminosa antes que ela aconteça.

15.6. É um serviço totalmente eficiente e, em casos mais graves, o profissional estará atento e a postos para contatar imediatamente o órgão público de segurança, o que torna o serviço totalmente eficiente para proteção pessoal e patrimonial.

15.7. Levando em consideração a quantidade de alunos, menores de idade, essa solução é a que melhor atende aos requisitos e necessidades do CEETEPS, uma vez que, de fato, a presença desses vigilantes inibe atos contra o patrimônio público.

15.8. Os postos contínuos são amplamente praticados para serviços de vigilância patrimonial, sendo solução comum na contratação deste objeto por diversos órgãos públicos, diante da relevância apresentada das contratações já praticadas nos órgãos públicos.

15.9. A melhor solução para o objeto deste estudo é a contratação de vigilância patrimonial desarmada por posto de trabalho, o que se revela o meio adequado, efetivo e eficiente para garantir a continuidade dos serviços.

6. Descrição da solução como um todo

A solução que atende os interesses e necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada com dedicação exclusiva de mão de obra a serem executados nas Unidades de Ensino do CEETEPS, com vigência de 30 (trinta) meses, a contar da assinatura da ordem de início de serviços,

Quanto à forma de contratação dos serviços de vigilância, a opção escolhida é a de posto de Trabalho, escala 12x36.

A escala 12 x 36 é a mais adotada por instituições que precisam de colaboradores em operação 24h por dia. A jornada de 12h possibilita que os profissionais realizem suas atividades no formato de plantões, entre as principais vantagens desta escala, estão: turno de trabalho sem interrupções, substituição rápida em casos de falta de pontualidade, redução de custos com horas extras e maior rotatividade de colaboradores.

Portanto, os serviços serão prestados pela Contratada nos locais discriminados na Relação de Postos e Locais Os postos estão definidos pelo Contratante no Anexo I a partir das alternativas de **regimes** e **escalas** relacionados abaixo:

ESCALAS	REGIMES		
	Vigilante armado	Vigilante com arma não letal	Vigilante desarmado
Posto 12 (doze) horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo	-----	-----	X
Posto 12 (doze) horas diárias – noturno – 2ª feira a domingo	-----	-----	X

Para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração, deverá ser observado a descrição, atribuições dos cargos, além dos equipamentos essenciais para a efetiva execução das atividades pertinentes, nos termo do CADTERC VOL.01 e conforme citados abaixo:

Assegurar que todos os Vigilantes empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente as seguintes exigências:

a. 1. **Do vigilante:**

- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- Ter instrução mínima correspondente ao quinto ano do ensino fundamental;
- Ter sido aprovado em curso de formação de Vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal onde reside, bem como no local em que tenha realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão. Essas comprovações são oriundas da Justiça Federal, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, da Justiça Militar Federal, Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
- Estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e
- Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

b. 1. **Dos equipamentos**

Discriminação dos equipamentos utilizados nos regimes da Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial

Equipamentos	Vigilante Desarmado
Livro de ocorrências	Sim
Cassetete	Sim
Porta-cassetete	Sim
Apito	Sim
Cordão de apito	Sim
Rádio transmissor	Sim

Colete à prova de balas	Sim
Capa para colete balístico	Sim
Lanterna recarregável	Sim

De acordo com a Portaria 281/2021 do Ministério da Justiça e Segurança Pública /Secretaria Nacional de Segurança Pública, os coletes a prova de bala deverão manter as suas condições ideais, para satisfazer as exigências mínimas de proteção balística, mesmo submetidos às faixas de variação de temperatura, de umidade, de pressão, de salinidade e de choque mecânico, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, sendo que o prazo de validade dos coletes deverá constar no Certificado de Conformidade.

Além dos requisitos básico, há necessidade do Curso de Reciclagem, que de acordo com as Portarias DG/DPF nº 3.233/2012, e DG/DPF nº 3.258/2013, os cursos de formação, extensão e reciclagem são válidos por 2 (dois) anos, após os quais os Vigilantes deverão ser submetidos a novo curso de reciclagem, com carga horária de 50 horas/aula, conforme a atividade exercida, às expensas do empregador. Além do custo do curso, resultante de pesquisa no mercado, a Contratada deve prever os gastos com o substituto do posto durante o período de ausência do funcionário.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme Anexo I

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As estimativas das quantidades de postos de vigilância e segurança desarmada encontram-se dispostas no **ANEXO I** deste estudo, considerando número de alunos, local onde está inserida a comunidade escolar e equipamentos /patrimônios a qual será atendida nessa pretensa contratação, dispostas por Lotes e em consonância com o CADTERC Vol. 1.

As contratações dos serviços de vigilância e segurança desarmada, terão a seguinte composição, distribuídas:

Posto diurno - Posto 12 horas diárias - diurno - 2ªfeira a dom;

Posto Noturno - Posto 12 horas diárias - diurno - 2ªfeira a dom.

Sem interrupção da sua execução, devendo observar junto a unidade de ensino o horário de execução, considerando os postos contratados.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Considerando a possibilidade de conseguir um maior desconto na licitação, optou-se pelo sigilo dos valores]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação do serviço deverá ocorrer por lotes, de modo abranger as diversas Regiões Administrativas nas quais estão localizadas as Unidade de Ensino do CEETEPS, ocorrendo por um único processo.

9.2. A divisão por lotes possibilita a ampliação da disputa, fomentando o mercado dessas regiões.

9.3. Consta no **ANEXO I – Relação de Unidades de Ensino por Lotes e Quantitativos de postos** a divisão por lotes.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se vislumbra contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que a presente contratação se destina a serviços que requerem dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com as disposições do respectivo CADTERC.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O CEETEPS não possui Plano de Contratação Anual para a execução em 2024, todavia, tem seu planejamento baseado nos valores previstos nos recursos orçamentários, de acordo com a Lei Orçamentária Anual do Estado de São Paulo, cuja reserva será efetuada oportunamente.

11.2. O Decreto nº 67.689/2023 - Disposição Transitória, prescreve que a elaboração de Plano de Contratações Anual pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica será facultativa no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente.

11.3. O CEETEPS não tem Plano Sustentável de Logística, todavia o caderno técnico para vigilância, que fundamentará essa licitação, contempla critérios de sustentabilidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação apresentada, além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstrados neste ETP, irá contribuir para:

- Resguardar a incolumidade do patrimônio público e das pessoas no âmbito desta administração;
- Garantir condições de segurança, estabilidade e consistência para o bom funcionamento das atividades finalísticas do órgão;
- Garantir adequada aplicação dos recursos públicos por meio da contratação de empresa especializada na atividade de vigilância (atividade meio), visando a atingimento do interesse público, por meio da consecução da missão do órgão, com eficiência e eficácia;
- Cumprir ao disposto no Estudo Técnico de Serviços Terceirizados - CADTERC, que tem por objetivo divulgar as diretrizes para contratações de fornecedores de serviços terceirizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, com padronização de especificações técnicas e valores limites (preços referenciais) para os serviços mais comuns e que representam os maiores gastos do estado, considerando ainda, que a administração não possui em seus quadros funcionais mão-de-obra adequada à função;
- Tornar os procedimentos internos mais eficientes e céleres, com aproveitamento de recursos humanos e de mão-de-obra especializada, apoiando e permitindo a concentração dos esforços dos servidores efetivos nas atividades finalísticas do órgão, as quais consistem em promover educação profissional e tecnológica de excelência, visando o cumprimento da missão institucional do órgão.

13. Providências a serem Adotadas

Não existem providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato nem alterações no ambiente físico do órgão para a presente contratação, todavia a Administração está obrigada a indicar aos vigilantes: instalações sanitárias e vestiários com armários guarda-roupas.

A respeito da fiscalização e gestão contratual, informamos que esta Administração publicou a Portaria CEETEPS-GDS nº 3277, datada de 14/06/2022. Esta portaria estabelece os procedimentos gerais a serem adotados para a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados, sendo aplicável exclusivamente no âmbito de

competência da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira (UGAF). Tais diretrizes estão em conformidade com as disposições do Decreto 68.220/2023, que regulamenta a atuação dos fiscais e gestores de contratos, proporcionando uma base normativa clara e precisa para as atividades de monitoramento e administração dos contratos sob a responsabilidade da Administração.

Entende-se pela desnecessidade de capacitação para a gestão e fiscalização dos serviços, tendo em vista que os indicados já possuem a experiência com prática com os conhecimentos técnicos devidos para tais funções, alguns, inclusive, com atribuições administrativas relacionadas.

Além disso, a DGC sempre emite as orientações pertinentes mantendo o alinhamento da gestão com os respectivos fiscais dos contratos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Considerando a utilização do volume 1 do CADTERC para a prestação de serviços de vigilância e Segurança patrimonial, por força do Decreto 67.888/2023, observa-se nesse caderno critérios de sustentabilidade relacionados ao objeto, o que fora indicado para possivelmente mitigar eventuais impactos ambientais.

14.2. Assim, caberá à contratada atender os critérios indicados no CADTERC – volume 1 - Vigilância e Segurança Patrimonial (versão 01 – março de 2024), no contrato e no TR, bem como, no que couber, os seguintes requisitos:

- a) observar, no que couber, as disposições legais relativas ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.
- b) adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados nos seguintes pressupostos e exigências:
- c) observar a Resolução CONAMA nº 401/2008^[DHdS2], para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- d) observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB (A), conforme Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994^[DHdS3] para os equipamentos de vigilância que gerem ruído em seu funcionamento.

- e) atender às normas ABNT NBR 10152:2017, ABNT NBR 10151:2019 [DHdS4] no que tange ao uso de equipamentos de comunicação, que estabelece os procedimentos técnicos a serem adotados na execução de medições de níveis de pressão sonora em ambientes internos a edificações.
- f) atender à Norma ABNT NBR 12235:1992 [DHdS5] que define procedimentos para armazenamento de resíduos é a contenção temporária em área autorizada pelo órgão de controle ambiental.
- g) utilizar de lanternas, empregadas para os postos noturnos, recarregáveis.
- h) atender à Resolução CONAMA nº 401, de 05 de novembro de 2008, e às Leis Estadual (nº 12.300/2006) e Federal (nº 12.305/2010) de Resíduos Sólidos e seus respectivos decretos regulamentadores, bem como à Resolução SMA nº 45/2015, o contratante deverá entregar as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos nos pontos de coleta credenciados e inseridos em rede de programa de responsabilidade pós-consumo do setor de pilhas e baterias.
- i) observar, sempre que cabível, da Lei Estadual nº 13.798/2009, que instituiu a Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC), tem por objetivo geral estabelecer o compromisso do Estado frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispor sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças climáticas, bem como contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera.
- j) observar as disposições da Lei 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como, a regulamentação do Decreto 10.936/2022.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando os elementos obtidos neste Estudo Preliminar realizados com a escolha da solução por Posto de Trabalho, por ter se mostrado uma prática comum na contratação pelos órgãos públicos, que se baseia, nas especificações do CADTERC, além de ter se mostrado eficaz no que tange a segurança de pessoas e do patrimônio

Considerando os elementos obtidos neste Estudo Preliminar realizados com a escolha da solução por Posto de Trabalho, por ter se mostrado uma prática comum na contratação pelos órgãos públicos, que se baseia, nas especificações do CADTERC, além de ter se mostrado eficaz no que tange a segurança de pessoas e do patrimônio.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543](#),

[de 13 de novembro de 2020.](#)

Despacho: Autorizo o prosseguimento da contratação, pelos fundamentos apresentados no ETP.

MAGDA DE OLIVEIRA VIEIRA

Coordenadora



Assinou eletronicamente em 28/08/2024 às 17:48:17.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Vigilância____Postos_23.08.xlsx (27.6 KB)